



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMA DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS
COORDENAÇÃO GERAL DE ESTUDOS, PROJETOS E DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA
DIVISÃO DE REGISTROS DE PROGRAMA DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS
Rua São Bento, nº 1 – 14º andar - Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20090-010

Registro de Programa de Computador

Manual do Usuário Transitório

Diretoria de Patentes, Programa de Computador e Topografia de Circuitos Integrados

Manual de usuário de Registro de Programa de Computador	Versão 1.1
	Data: 10/04/2017

Índice

1. Introdução.....	3
1.1 Por que registrar um programa de computador no INPI?.....	3
2. Como fazer o pedido de registro de programa de computador - RPC.....	4
2.1. Conhecendo a legislação.....	4
2.2. Condições para uso e preenchimento do formulário em papel.....	5
2.2.1. Dados do titular dos direitos patrimoniais.....	5
2.2.2. Dados do autor do programa.....	5
2.2.3. Dados do programa.....	5
2.2.4. Documentos anexados.....	6
2.2.5. Dados do Procurador.....	6
2.2.6. Dados do escritório.....	6
2.2.7. Declaração de veracidade.....	6
2.3. Como requerer outros serviços através de petição.....	7
2.3.1. Identificação do pedido.....	8
2.3.2. Dados do requerente.....	8
2.3.3. Objetivos da petição.....	8
2.3.3.1. Revogação ou renúncia da procuração.....	8
2.3.3.2. Renúncia do registro.....	9
2.3.3.3. Alteração de nome, razão social ou endereço.....	9
2.3.3.4. Transferência de titularidade.....	9
2.3.3.5. Solicitação de levantamento de sigilo.....	10
2.3.3.6. Cópia do processo.....	10
2.3.3.7. Correção de dados no certificado de registro devido à falha do interessado.....	11
2.3.4. Documentos anexados.....	11
2.3.5. Dados do procurador.....	11
2.3.6. Dados do escritório.....	11
2.3.7. Declaração de veracidade.....	12
3. Do registro.....	12
3.1. Acessar o portal do INPI.....	12
3.2. Fazer seu cadastro.....	13
3.2.1. Alteração de dados no cadastro da GRU.....	14
3.3. Emissão da GRU.....	15
3.4. Pagando a GRU.....	15
4. Nulidade.....	16
5. Das comunicações.....	16
ANEXOS	
I Formulário pedido de registro.....	18
II Formulário petição.....	19
III Formulário pedido de registro para Titular.....	20
IV Formulário pedido de registro para Autor.....	21
V Formulário pedido de registro, especificação.....	22
VI Tabela Serviços de Registro de Programa de Computador.....	23
VII Tabela de códigos de despachos de registro de programa de computador.....	24

1. INTRODUÇÃO

O INPI adota a Instrução Normativa 71/17 para registros de programa de computador, cujas características são a transitoriedade e a simplificação dos procedimentos para a concessão do registro, removendo os entraves burocráticos. Esta IN foi instituída para servir de transição entre o modelo atual em papel e o novo sistema exclusivamente eletrônico que será mais simples, automatizado, ágil e com segurança jurídica, que será disponibilizado nos próximos meses.

A nova sistemática eletrônica foi objeto de consulta pública, onde foram acatadas e aprovadas todas as sugestões apresentadas. O resultado está na página de Consultas Públicas do INPI, em:

<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/consultas-publicas/consultas-publicas>.

Esta nova sistemática de registro de programa de computador será um procedimento temporário, de forma a agilizar os pedidos em papel que estão em andamento e sem decisão.

A Instrução Normativa 71/17 transitória somente receberá a documentação técnica em formato PDF, cujo arquivo deverá ser gravado em discos óticos CD/DVD, eliminando várias etapas do processo exigidas na antiga IN 11/2013.

1.1. Por que registrar um programa de computador no INPI?

Um "programa de computador" é um conjunto de instruções ou declarações a serem usadas direta ou indiretamente por um computador, a fim de obter um determinado resultado. A proteção dos direitos de autor abrange todas ou partes das expressões no programa de computador.

A sociedade contemporânea depende muito da tecnologia da informação, estando o computador cada vez mais presente em todas as atividades humanas, como por exemplo, a introdução da inovação do *smartphone*. Em um mundo globalizado, este dispositivo *smartphone* não é utilizado somente como um aparelho celular, ele também possui um sistema operacional, como qualquer outro computador, o que possibilitou o desenvolvimento de diversos *aplicativos*, ampliando o uso destes dispositivos.

Nas décadas de 70 e 80 foram feitas diversas discussões¹ entre o tipo de proteção a ser empregada para a recente indústria de *software*, que é fundamental para o funcionamento dos computadores. As discussões foram travadas para estabelecer qual o tipo de proteção mais adequado, se pela lei de direito autoral (*copyright*) ou pela lei de propriedade industrial (patentes), tendo sido escolhida a lei de direito autoral (*copyright*). Diversos países são hoje signatários da Convenção de Berna (Proteção de obras literárias e artísticas), incluindo o Brasil desde 1975, que adota na sua lei nº

¹ <http://www.wipo.int/copyright/en/activities/software.html>

9.609/98 esta modalidade de proteção intelectual. A lei de *software* então passou a ser um ramo da lei do direito autoral.

A lei de *software* e a lei de patente oferecem diferentes modos de proteção. A proteção para o *software* em si abrange apenas as expressões textuais (código fonte ou objeto) e não os produtos ou processos os quais podem ser protegidos pela lei de patentes, que é considerada uma proteção mais abrangente. Entretanto, a proteção para o programa de computador (*software*), conforme a lei nº 9.609/98 oferece:

- Propriedade mais rápida de ser obtida;
- Proteção automática para 172² países (a proteção não é territorial);
- Garantia da propriedade no ato da sua criação;
- O registro independente de exame;
- Tempo maior de vigência³ que a lei de patente⁴.

Para a proteção de uma possível patente seria necessário o exame técnico para verificar se o objeto é industrializável, novo e se possui atividade inventiva, fato que demanda mais tempo para a concessão do direito.

A melhor estratégia de negócio que um autor poderia conseguir para proteger a sua propriedade seria proteger a invenção (método) de sua criação pelo sistema de patentes e registrar o *software* no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

O registro de programa de computador é mais uma forma de garantir sua propriedade e obter a segurança jurídica necessária de modo a proteger o seu ativo de negócio.

Um pedido de registo de programa de computador no INPI contém três elementos essenciais:

- Uma taxa de depósito, não reembolsável;
- Um formulário de depósito de registro de programa de computador e suas petições, em papel, compondo a documentação formal;
- Documentação técnica.

2. COMO FAZER O PEDIDO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR - RPC

2.1. Conhecendo a legislação

A legislação que regula a proteção do RPC é a Lei federal nº 9.609⁵ de 19 de fevereiro de 1998 e o Decreto nº 2.556⁶ de 20 de abril de 1998, que possibilitam a realização do

² http://www.wipo.int/treaties/es>ShowResults.jsp?treaty_id=15n (novembro de 2016)

³ § 2º do art. 2º da Lei 9609/98: assegura a tutela dos direitos para 50 anos, após a sua criação.

⁴ No Brasil a patente assegura 20 anos para a invenção

⁵ http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%209.609-1998?OpenDocument

⁶ http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%202.556-1998?OpenDocument

RPC junto ao INPI. Além disso, temos também a Instrução Normativa 71/17 que estabelece normas e procedimentos relativos ao RPC em papel.

2.2. Condições para uso e preenchimento do formulário em papel

Como condição para acesso ao formulário em papel é necessário, a quem solicita o registro, acessar o portal www.inpi.gov.br, fazer seu cadastro para habilitação no e-INPI, nos termos da Resolução nº 25/13⁷. No cadastro serão gerados *login* e *senha* para a emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU - para solicitação de qualquer serviço a ser executado pelo INPI (ver itens 3.1 a 3.3).

Todos os serviços⁸ relativos ao RPC deverão ser solicitados, pelo requerente, ao INPI, mediante preenchimento do formulário em papel, conforme art. 2º da IN 71/17.

Entende-se por requerente da solicitação de RPC, o titular ou seu procurador devidamente constituído.

Se você deseja, por exemplo, solicitar um RPC, basta entrar no módulo “GRU”, digitar seu *login* e *senha*. A seguir, clicar em “programa de computador” e na tela que surgir, digitar o código de serviço ou selecionar no campo apropriado, clicar “*enter*”, conferir as informações e imprimir a GRU (ver item 3.3).

Para solicitar o pedido através do formulário em papel é necessário pagar previamente a GRU antes de protocolar o pedido.

O requerente do pedido é responsável pela apresentação no formulário (ANEXO I) das seguintes informações:

2.2.1. DADOS DO TITULAR DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

– Nome ou razão social do(s) titular(es) endereço completo, telefone, nacionalidade, e-mail e CPF ou CNPJ, de quem deterá os direitos patrimoniais sobre o programa. Se houver mais de um titular, informar o total e preencher os demais no ANEXO III. Para titulares não residentes no Brasil a informação de CPF/CNPJ não é obrigatória;

2.2.2. DADOS DO AUTOR DO PROGRAMA

- Nome do autor, ou autores, além do respectivo endereço completo e CPF. Se houver mais de um autor, informar o total e preencher os demais no ANEXO IV. Para autores não residentes no Brasil, a informação CPF não é obrigatória;

2.2.3. DADOS DO PROGRAMA

- O título, a data da criação⁹ ou publicação¹⁰ do programa, pelo menos, uma indicação da linguagem de programação¹¹ (utilizada no seu desenvolvimento), uma indicação do tipo de programa¹² e um campo de aplicação¹³;

⁷ http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/resolucao_25-2013_0.pdf

⁸ Tabela de Serviços do INPI para RPC pode ser visualizada no Anexo I

– Em caso de derivação autorizada pelo titular da obra derivada, o requerente deve marcar o “SIM” no formulário, informando o título do programa original ou o número do seu registro no INPI, ficando a citada autorização sob a responsabilidade e guarda do titular da solicitação de registro;

2.2.4. DOCUMENTOS ANEXADOS

- O requerente deverá informar em cada campo apropriado a quantidade de documentos anexados ao formulário. Em caso de “Outros” anexos o requerente deverá também informar o quantitativo e no ANEXO V especificar o tipo de documento;

A documentação técnica, relativa ao pedido de registro de programa de computador, deverá ser entregue em duas vias lacradas contendo as mídias ópticas. Uma das vias da documentação técnica e do formulário será devolvida ao requerente após o protocolo;

O INPI não acatará e nem conhecerá documentação que trata de solicitação de nulidade do registro, suscitada por qualquer interessado, quando a impugnação versar autoria do programa de computador, bem como documentos não previstos na IN 71/17;

2.2.5. DADOS DO PROCURADOR

- Nome do procurador, endereço, número do API e OAB, quando for o caso, CPF e e-mail;

2.2.6. DADOS DO ESCRITÓRIO

- Nome do escritório e CNPJ, no qual o procurador está representando;

2.2.7. DECLAÇÃO DE VERACIDADE

O requerente, ao apresentar qualquer solicitação junto ao INPI, está assegurando que as informações apresentadas no formulário são da sua inteira responsabilidade, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 2.556 de 19 de fevereiro de 1998;

Datar e assinar com identificação do nome e CPF, o formulário e seus anexos, quando for o caso.

Apesar do INPI realizar a guarda da documentação técnica, recomendamos que o requerente do registro também seja responsável pela guarda da 2ª via protocolada da documentação técnica sigilosa definida no inciso III, § 1º, art. 3º da Lei 9.609 de 19 de fevereiro de 1998, mantendo-a inviolável.

⁹ Data em que o programa tornou-se capaz de atender plenamente as funções para as quais foi concebido.

¹⁰ Data em que o programa tornou-se acessível ao público.

¹¹ [Linguagem de programação](#)

¹² [Tipo de Programa](#)

¹³ [Campo de Aplicação](#)

A alteração de um programa de computador ensejará novo pedido de registro no INPI. É recomendável que o requerente, para proteger adequadamente o seu *software* em futuras versões, solicite tantos quantos forem os registros necessários.

Faz-se necessário que o requerente anexe ao formulário em papel o comprovante de pagamento ou a GRU, as duas vias da documentação técnica em CD ou DVD e a Procuração, quando for o caso.

Os formulários e seus anexos poderão ser enviados em envelope pela via postal, incluindo as duas vias da documentação técnica sigilosa nos formatos CD ou DVD, apresentada preferencialmente em caixa plástica convencional, acondicionadas em envelope de segurança, endereçado à sede do INPI-recepção de documentos, e mediante serviço que garanta a inviolabilidade e o aviso de recebimento, obedecidos os §1º do art. 2º e art. 3º da IN 71/17.

Considera-se envelope de segurança, o envelope, preferencialmente de plástico, lacrado, podendo ser aceito também envelope de papel lacrado, desde que citado envelope não contenha sinais de violação que comprometa o sigilo da documentação técnica. Neste caso o INPI deverá proceder a devolução de todo o processo para o requerente antes de proceder seu protocolo, seja ele recebido pela via postal ou diretamente por uma das suas recepções.

Quando não for informado o endereço para devolução das vias protocoladas do requerente (formulário e envelope contendo a mídia), sua devolução deverá ser feita pela recepção do INPI, também pela via postal, por correspondência registrada, preferencialmente com aviso de recebimento-AR, identificando o processo, para seu titular ou seu procurador, se for o caso e desde que contenha endereço. O endereço para devolução pode ser aquele que consta do envelope que encaminhou toda documentação para o INPI. Qualquer que seja o resultado desta devolução, o original ou uma cópia do comprovante do AR devolvido deverá ser encaminhado para o setor competente do registro de programa de computador para fazer parte do processo administrativo, bem como toda documentação relativa a matéria, quando for o caso de não ser encontrado o destinatário.

Entende-se por requerente, o titular ou seu procurador, se for o caso.

O requerente domiciliado no exterior precisa constituir e manter procurador devidamente qualificado e domiciliado no Brasil, com poderes para representá-lo administrativamente, inclusive para receber citações.

2.3. Como requerer outros serviços através de petição

Para requerer mais serviços através do formulário em papel é necessário pagar previamente a GRU. Desta forma, exceto nos casos de serviços isentos de retribuição, o requerente deve sempre fazer o pagamento da GRU antes de protocolar a petição.

No caso de serviços isentos o requerente deverá manter o mesmo procedimento de emissão de uma GRU paga (ver item 3.3). Neste caso, deverá anotar a informação do “nossa número” disponível ao final deste procedimento.

O ato do INPI decorrente dos serviços solicitados será objeto de publicação na Revista da Propriedade Industrial.

O requerente do serviço é responsável pela apresentação no formulário (ANEXO II) das seguintes informações:

2.3.1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

- Informar o número do processo administrativo do RPC objeto da petição. Este número é o mesmo utilizado quando da emissão da GRU e deve ser do tipo BR 51 2013 001117 5, para pedidos mais recentes, ou 13174-5 para pedidos antes de 2013.

2.3.2. DADOS DO REQUERENTE

– Nome ou razão social do requerente, endereço completo, telefone, nacionalidade, e-mail e CPF ou CNPJ. Para requerente não residente no Brasil a informação de CPF/CNPJ não é obrigatória. Esta informação é a mesma utilizada quando da emissão da GRU;

2.3.3. OBJETIVOS DA PETIÇÃO

O requerente deverá informar no campo “Nosso Número – GRU”, o número da Guia de Recolhimento da União emitida para o pagamento do serviço objeto desta petição;

Assinalar **apenas um dos serviços** descritos abaixo:

- Revogação ou renúncia da procuração;
- Renúncia do registro;
- Alteração de nome, razão social ou endereço;
- Transferência de titularidade;
- Solicitação de levantamento do sigilo;
- Cópia do processo;
- Correção de dados no Certificado de Registro devido à falha do interessado.

2.3.3.1 REVOGAÇÃO OU RENÚNCIA DA PROCURAÇÃO

Código de serviço 736:

A qualquer tempo, o outorgante ou outorgado poderá respectivamente revogar ou renunciar a procuração apresentada anteriormente mediante a marcação do serviço no formulário, emitindo a GRU correspondente (ver item 3.3.) e anotando a informação de “nossa número” que será utilizado quando for realizar o protocolo da petição;

Caso o Titular deseje nomear novo procurador, basta apresentar nova procuração para as futuras solicitações de serviço, ou, caso não deseje nomear novo procurador, ele poderá solicitar os serviços diretamente no INPI;

Não será permitida revogação parcial da procuração;

Este serviço requer a apresentação de um documento para a “Revogação ou Renúncia” da procuração, assinado pelo responsável de direito, com o nome completo e CPF.

No caso de renúncia da procuração o outorgado deverá comunicar imediatamente o fato ao outorgante. Durante os 10 (dez) dias seguintes à prática do ato, o outorgado continuará a representar o outorgante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

2.3.3.2. RENÚNCIA DO REGISTRO

Código de serviço 709:

A solicitação de “Renúncia do Registro” deverá ser feita pelo titular do Registro de Programa de Computador ou pelo seu procurador. Neste caso o requerente deverá apresentar a procuração com poderes específicos;

O certificado de registro será retirado do portal do INPI;

Este serviço requer a apresentação de um documento para a “Renúncia do Registro”, assinado pelo responsável de direito, com o nome completo e CPF.

2.3.3.3. ALTERAÇÃO DE NOME, RAZÃO SOCIAL OU ENDEREÇO

Código de serviço 703:

A solicitação de “Alteração” deverá ser feita pelo titular do registro de programa de computador ou pelo seu procurador, informando a alteração em documento anexado a esta petição, por exemplo, um documento de declaração;

Pelo mesmo valor previsto na tabela de retribuição, o interessado poderá solicitar alteração em até dez processos. Acima de dez processos deverá ser feito procedimento conforme tabela de retribuição. Os processos deverão ser listados no mesmo documento anexo descrito acima;

O certificado de registro será atualizado e disponibilizado no portal do INPI.

2.3.3.4. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Código de serviço 704:

O formulário deve ser preenchido e apresentado pelo titular dos direitos sobre programa de computador ou pelo seu procurador, se for o caso, mediante petição.

O termo de cessão de direitos patrimoniais, por escrito, sobre o programa de computador, deverá conter, além das qualificações completas de cedente e cessionário, seu objeto e condições de exercício do direito, quanto ao tempo, lugar, preço e ficará sob a guarda do cessionário, conforme disposto no art. 50 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Uma vez atendidas às formalidades descritas acima, o INPI procederá à anotação de transferência de titularidade do processo identificado na petição;

O certificado de registro será atualizado e disponibilizado no portal do INPI.

2.3.3.5. SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE SIGILO

Código de serviço 719:

O titular do registro poderá solicitar o levantamento de sigilo através da presente petição. O INPI agendará o comparecimento do responsável pela solicitação ou seu representante legal à sede para que a documentação técnica contida em um envelope seja aberta na sua presença, o qual atestará a não violação da documentação técnica. Concluído o procedimento de cópia desta documentação técnica, a mesma será lacrada novamente na presença de todos;

Este serviço requer a apresentação de um documento para a “solicitação de levantamento de sigilo”, assinado pelo responsável de direito, com o nome completo e CPF, mesmo quando a solicitação for feita por um procurador.

Procedimento semelhante será feito quando o “levantamento de sigilo” for demandado por determinação judicial.

2.3.3.6. CÓPIA DO PROCESSO

Código de serviço 824-6 (cópia reprográfica simples) ou 825-6 (cópia reprográfica autenticada);

O documento solicitado será disponibilizado ao requerente que estiver *logado* no sistema de consulta de dados do INPI (Sistema de Busca), no campo *delivery*. Como se *logar*:

- Acesse o portal do INPI em www.inpi.gov.br;
- No Acesso rápido, à direita da tela, clique em “Faça uma busca”;
- Na tela seguinte, clique em “*Login*” na parte superior direita;
- Digite seu *login* e *senha*;
- Clique em “Programa de Computador”;
- Digite o número do pedido e clique em “pesquisar”;
- Clique no número do pedido;

- Na lista de Petições, na mesma linha do protocolo da solicitação do serviço, haverá um documento PDF para ser baixado;
- Clique no documento PDF;

A solicitação de cópia descrita aqui não se aplica a documentação técnica, que poderá ser requerida através do serviço 719 – Solicitação de levantamento de sigilo.

2.3.3.7. CORREÇÃO DE DADOS NO CERTIFICADO DE REGISTRO DEVIDO A FALHA DO INTERESSADO

Código de serviço 747;

Quando o erro for por falha do interessado, o requerente poderá solicitar a sua correção mediante a presente petição.

Quando for identificado erro material em qualquer publicação ou no Certificado de Registro, não decorrido por falha do titular ou de seu procurador, poderá ser solicitado pelo sistema “[Fale Conosco](#)” do INPI, a sua correção sem ônus.

O certificado de registro será atualizado e disponibilizado no portal do INPI.

2.3.4. DOCUMENTOS ANEXADOS

- O requerente deverá informar em cada campo apropriado a quantidade de documentos anexados ao formulário. Em caso de “Outros” anexos o requerente deverá também informar o quantitativo, especificando o tipo de documento no campo apropriado;

A documentação técnica, relativa ao pedido de registro de programa de computador, deverá ser entregue em duas vias lacradas em envelope de segurança, contendo as mídias ópticas. Uma das vias da documentação técnica e do formulário será devolvida ao requerente após o protocolo;

O INPI não acatará e nem conhecerá documentação que trata de solicitação de nulidade do registro, suscitada por qualquer interessado, quando a impugnação versar autoria do programa de computador, bem como documentos não previstos na IN 71/17.

2.3.5. DADOS DO PROCURADOR

- Nome do procurador, endereço, número do API e OAB, quando for o caso, CPF e e-mail;

2.3.6. DADOS DO ESCRITÓRIO

- Nome do escritório e CNPJ, no qual o procurador está representando;

2.3.7. DECLAÇÃO DE VERACIDADE

O requerente, ao apresentar qualquer solicitação junto ao INPI, está assegurando que as informações apresentadas no formulário são da sua inteira responsabilidade, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 2.556 de 19 de fevereiro de 1998.

Datar e assinar com identificação do nome e CPF, o formulário e seus anexos, quando for o caso.

3. DO REGISTRO

O pedido de registro de programa de computador apresentado no INPI deverá conter no mínimo:

- I - nome do autor, ou autores, além do(s) respectivo(s) endereço(s) e CPF;
- II - o nome, endereço e CPF, ou CNPJ, do titular que deterá os direitos patrimoniais sobre o programa;
- III - a data de criação do programa; o título; pelo menos uma indicação das linguagens de programação utilizadas no seu desenvolvimento; pelo menos uma indicação do tipo de programa; pelo menos um campo de aplicação;
- IV – informações a respeito da derivação autorizada pelo titular, nos casos em que o pedido de registro de programa de computador seja derivado de outro, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, ficando citada autorização sob a responsabilidade e guarda do requerente;
- V - nome do procurador, endereço, CPF e procuração, quando for o caso;
- VI – comprovante de recolhimento da retribuição pelo pedido de registro.

Não atendidas às condições mínimas, a petição será considerada não conhecida, acarretando publicidade na RPI, com o respectivo motivo, bem como devolução das vias da documentação técnica ao requerente.

Neste caso, o requerente ou procurador poderá solicitar novamente o serviço, sanando a irregularidade, mediante recolhimento de retribuição correspondente.

Atendidas as condições mínimas de registrabilidade, o registro será concedido e o certificado será disponibilizado no portal do INPI.

3.1. Acessar o portal do INPI

Acessar o portal do INPI no endereço www.inpi.gov.br, em seguida clicar em “Cadastro no e-INPI” que está localizado na parte superior da página principal, entre o cabeçalho e a foto de notícias.

Selecionar perfil se for o “próprio interessado”, na página que será aberta, onde consta Cliente - Pessoa física ou jurídica domiciliada no país, que não possua um procurador, clicar em “cadastre-se aqui”.

Se for advogado ou pessoa física com o instrumento de procuração para representar um cliente nos serviços solicitados, clicar em “cadastre-se aqui”.

Na nova tela, ler os termos de adesão ao sistema e-INPI e, se de acordo, clicar em “aceito”.

3.2. Fazer seu cadastro

Preencha o formulário na nova página. Atenção ao campo natureza jurídica – onde você assinala se o interessado é pessoa física, micro empresa, empresa de pequeno porte, micro empreendedor individual, instituição de ensino e pesquisa, entidade sem fins lucrativos, órgão público e cooperativa assim definidas em lei. Para estes, o INPI oferece desconto em seus serviços.

Os dados do requerente - ou seja, os dados da pessoa, física ou jurídica, que solicita o RPC no INPI - que devem constar no cadastro são:

Nome completo	Deve ser preenchido o nome (pessoa física) ou razão social (pessoa jurídica) completos e sem abreviações.
Endereço completo	O endereço deve constar de logradouro, número, bairro, complemento, cidade, UF e CEP; caso o requerente seja residente no exterior, o CEP deixa de ser necessário.
Natureza jurídica do requerente	De acordo com a Tabela de Retribuição (Anexo I), alguns serviços têm o valor de sua retribuição reduzido quando devido por pessoas físicas; microempresas; microempreendedores individuais; empresas de pequeno porte e cooperativas assim definidas em lei; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos quando se referirem a atos próprios. Portanto, o correto preenchimento da natureza jurídica proporciona o desconto automático no momento de emissão da Guia de Recolhimento da União.
CPF ou CNPJ, conforme o caso	O requerente deve estar atento para o preenchimento desses campos: O CPF deve ter 11 dígitos, assim como o CNPJ deve possuir 14 dígitos. É permitido apenas um cadastro por CNPJ ou CPF. Durante o preenchimento, deve ser observado se o nome ou razão social informado corresponde efetivamente ao CNPJ ou CPF a ser cadastrado, a fim de evitar a vinculação de CNPJ ao nome de uma pessoa física ou um CPF ao nome de uma pessoa jurídica.

E-mail	É importante que o usuário informe seu e-mail corretamente. Da mesma forma, é fundamental que o e-mail em questão seja acessado com relativa frequência pelo usuário, uma vez que o INPI irá enviar mensagens para melhores entendimentos na execução do serviço, caso seja do seu interesse.
---------------	---

Os campos *login* e *senha*¹⁴ representam sua identidade junto ao INPI, para emitir Guias de Recolhimento da União – GRU em nome do interessado que compõe o cadastro e demanda os serviços do INPI. Assim, guarde-os com cuidado e segurança.

Tenha atenção à sua *senha*, ela pode ser recuperada caso você a perca. A *senha* é *case sensitive* – ou seja, faz distinção entre letras maiúsculas e minúsculas. Assim, a *senha* EXTR123 é diferente da extr123.

Cadastre também uma pergunta secreta e a resposta a ela. Esta ferramenta ajudará caso você esqueça ou perca sua *senha*. Feito o cadastro, clique na caixa de declaração abaixo e salve o cadastro.

Caso queira fazer alguma alteração permitida no seu cadastro, basta entrar no módulo da “GRU” e clicar sobre o nome do cliente. Feitas as atualizações desejadas, clique em “salvar” (ver item 3.2.1).

3.2.1. Alteração de dados no cadastro da GRU

As alterações de dados no cadastro, com exceção do *login* e CPF ou CNPJ, podem ser feitas diretamente pelo requerente, no módulo GRU, disponível na primeira página do portal.

As alterações que podem ser realizadas diretamente pelo requerente devem seguir os seguintes passos:

- Acessar o módulo GRU, utilizando o *login* e *senha* previamente criados;
- Clicar no nome/razão social, para ter acesso ao cadastro;
- Fazer as alterações necessárias;
- Clicar no botão "Salvar" e utilizar o link "Finalizar a Sessão" para sair.

¹⁴

a) A **senha é de uso pessoal e intransferível**, não devendo ser transmitida a terceiros. O ideal é que o requerente tenha uma senha e seu procurador ou representante legal tenha outra. Não é necessário que o representante legal saiba a senha do requerente/outorgante para emitir uma GRU. Além disso, a transmissão da sua senha pode acarretar problemas futuros, como o uso não autorizado após uma eventual destituição de procurador.

b) O **usuário deve manter o seu cadastro no INPI atualizado**, já que é unicamente com base nas informações cadastrais que o Instituto poderá contatá-lo. Da notificação de oposição à expedição do certificado de registro, tudo depende da consistência das informações sobre o requerente e/ou seu procurador. Portanto, toda e qualquer mudança de dados, além, é claro, de quaisquer alterações que interfiram no curso do processo junto ao INPI, deve ser comunicada ao órgão.

Ao entrar no sistema novamente, as alterações feitas no cadastro estarão atualizadas.

Qualquer alteração deve ser efetuada antes da emissão da GRU. As alterações no cadastro do módulo GRU não afetam os dados do requerente ou titular constantes dos pedidos depositados anteriormente à modificação do cadastro.

Os pedidos ou registros que tenham sido protocolados antes das alterações no sistema e-INPI e da geração da GRU só poderão ter o nome, razão social, endereço do requerente ou titular alterados mediante a apresentação de petição específica e **respectivo pagamento de retribuição**.

Cabe observar que não é permitido alterar o CPF ou o CNPJ já cadastrado. Um novo CPF ou CNPJ implicará em um novo cadastro. Caso tenha ocorrido uma fusão, incorporação ou algo semelhante existe o serviço específico para este procedimento, que é a transferência, aplicável aos pedidos de RPC.

3.3. Emissão da GRU

Com o *login* e a *senha* cadastrados anteriormente, acesse a página inicial do portal do INPI, e no *menu* de “Acesso Rápido”, no lado direito da tela, clique em “Emita a GRU”.

Na nova página, preencha com *login* e *senha* os campos correspondentes. A seguir clique em “Acessar”.

Caso tenha esquecido sua *senha*, há uma ferramenta de auxílio logo abaixo dos campos de preenchimento. Recupere-a mediante uma das opções apresentadas.

Na nova página, selecione a unidade – “Registro de Programa de Computador”.

A seguir, selecione o serviço desejado.

Leia e confirme as informações apresentadas e clique em “Finalizar Serviço”. Na nova tela em “Emissão da GRU” imprima o documento GRU.

No caso de serviço isento de pagamento (não há o documento de pagamento), anote o nosso número da GRU para utilizá-lo no item 2.3.

3.4. Pagando a GRU

Após emitir a GRU, antes de protocolar o seu pedido realize o pagamento.

Não é preciso esperar sua compensação e recomenda-se não fazer agendamento de pagamento, pois o agendamento não é aceito pelo INPI. Fazer o pagamento no banco de sua preferência.

4. Nulidade

A nulidade poderá ser feita administrativa e/ou judicialmente.

O INPI anulará o RPC, quando eivado de vícios que o tornem ilegal.

O RPC desprovido do efetivo recolhimento da retribuição ensejará a sua nulidade.

A nulidade do RPC, determinada pelo Poder Judiciário ou administrativamente, será objeto de publicação na RPI.

O INPI não promoverá a nulidade do RPC suscitada por qualquer interessado, quando a impugnação versar autoria do programa de computador. Neste caso, o interessado deverá recorrer à justiça. Entende-se por autoria, o Autor do programa de computador e/ou seu Titular.

Quando for identificado um procedimento indevido na concessão do registro, o INPI tomará as devidas providências internas para promover sua nulidade administrativa e o sistema e-INPI publicará o ato de nulidade na RPI, com a consequente retirada do certificado de registro do portal do INPI.

Quando o judiciário notificar a nulidade judicial do registro por Ofício, o INPI tomará as providências internas para atender o pleito e publicará o ato de nulidade na RPI, com a consequente retirada do certificado de registro do portal do INPI.

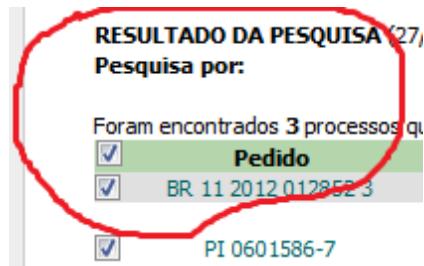
5. Das comunicações

Todas as comunicações oficiais dos atos e despachos relativos ao RPC serão feitas por meio da Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI.

Para auxiliar o acompanhamento de seu processo, o INPI criou o “Meus Pedidos”, uma ferramenta que avisa a você por e-mail sempre que houver algum fato relevante no seu pedido de registro de programa de computador:

- Acesse o portal do INPI em www.inpi.gov.br;
- No Acesso rápido, à direita da tela, clique em “Faça uma busca”;
- Na tela seguinte, clique em “*Login*” na parte superior direita;
- Digite seu *login* e *senha*;
- Clique em “Programa de Computador”;

Na nova tela, digite o número de processo no campo correspondente e clique em pesquisar. Na próxima tela, clique no quadradinho à esquerda, junto ao campo número.



- Aparecerá a mensagem: Atualizando a lista de “Meus Pedidos”. Clique em OK.

Pronto, seu pedido foi cadastrado nos “Meus pedidos” e você será notificado por e-mail sempre que houver alguma alteração no processo. Se você possui mais de um pedido, basta repetir o processo para cada um deles.

Se forem pedidos do mesmo titular, você pode fazer uma busca por titular na ferramenta web e adicioná-los ao mesmo tempo.

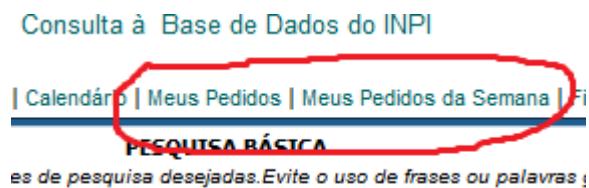
Para isso, basta estar “logado” e ter as informações necessárias - CPF ou CNPJ do titular. Ao fazer a busca desta forma, você verá quais processos estão vinculados àquele titular.

Pode então adicionar aos “Meus pedidos” os processos de seu interesse repetindo o procedimento acima.

Desta vez, porém, você não precisará fazer a busca pedido a pedido, o que torna o procedimento mais simples.

Vale dizer também que sempre que você estiver “logado” e utilizar a ferramenta de Busca Web, verá a opção “Meus pedidos” e “Meus Pedidos da Semana” sobre a barra azul da tela de busca.

Clicando em “Meus Pedidos”, obtém-se a informação dos pedidos que já foram cadastrados pela ferramenta, ou seja, quais pedidos gerarão notificações via e-mail.



No campo “Meus Pedidos da Semana” você terá uma lista dos “Meus Pedidos” que foram publicados na última RPI, ou seja, é a mesma lista que o usuário recebe por e-mail do sistema.

Vale dizer que se você tem muitos pedidos junto ao INPI, ou quer acompanhar muitos processos diferentes, uma dica, pode-se fazer buscas e adicioná-los com a ferramenta “Meus Pedidos”, realizando o procedimento descrito anteriormente.

Desta forma, você pode inclusive acompanhar processos em que você não é o titular, mas que são de seu interesse.

Outras solicitações, não previstas neste manual, poderão ser feitas mediante o uso da ferramenta “[Fale Conosco](#)” com a apresentação da pertinente justificativa.



Para uso do INPI:
Protocolo, Data e Flora
Número do Processo

PEDIDO

REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

2.2.1.- DADOS DO TITULAR DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

Nº de Titulares Se mais de um Titular, preencher o ANEXO III.

*CPF/CNPJ Nacionalidade *E-mail

*Nome ou Razão Social

*Endereço

Cidade UF País

CEP Telefone Celular

*Campos obrigatórios

2.2.2.- DADOS DO AUTOR DO PROGRAMA

Nº de Autores Se mais de um Autor, preencher o ANEXO IV.

*CPF

*Nome

*Endereço

Cidade UF País

CEP Telefone E-mail

*Campos obrigatórios

2.2.3.- DADOS DO PROGRAMA

*Título

*Data da Criação do Programa ou *Data da Publicação

*Linguagens

*Campo de Aplicação

*Tipo de Programa

*Campos obrigatórios

SIM, este Programa é uma Derivação Autorizada. Caso afirmativo, informe o Título do Programa Original ou o Número do Registro no INPI.

Observação: O documento de autorização assinado pelo titular da obra derivada, deve ficar sob a responsabilidade e guarda do titular desta solicitação de registro.

2.2.4.- DOCUMENTOS ANEXADOS (Informe as quantidades de documentos anexados ao pedido)

Guia de Recolhimento Envelopes de Segurança contendo CD ou DVDROM
 Procuração Outros (especificar ANEXO V)

2.2.5. - DADOS DO PROCURADOR

*CPF Num. API Num. OAB

*Nome

*Endereço

Cidade UF País

CEP Telefone E-mail

E-mail

*Campos obrigatórios

2.2.6. - DADOS DO ESCRITÓRIO

Nome

CNPJ

2.2.7. - DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Local/Data Assinatura/Carimbo

*Campos obrigatórios



Para uso do BNP:
Protocolo, Data e Hora
Novo Número

PETIÇÃO

REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

2.3.1. - IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

*Número do Processo

2.3.2. - DADOS DO REQUERENTE

*CPF/CNPJ | | Nacionalidade |

**Nome da
Razão
Social**

*Endereço

Grade

61

*E-mail:

2.3.3. - OBJETIVOS DA PETIÇÃO

"Nosso Número - GRU

- Revogação ou renúncia da procuração;
 - Renúncia do registro;
 - Alteração de nome, razão social ou endereço;
 - Transferência de titularidade;
 - Solicitação de levantamento do sigilo;
 - Cópia do processo
 - Correção de dados no Certificado de Registro devido à falha do interessado;

2.3.4. - DOCUMENTOS ANEXADOS (Informe as quantidades de documentos)

Guia de Recolhimento
Procuração

Termo de Cessão
Outros (especificar abaixo)

2.3.5. - DADOS DO PROCURADOR

*CPF | Num. API | | | Num. OAB |

***Nome**

*Endereço |  Vila das Flores, 123, São Paulo, SP, 05500-000 |  (11) 98765-4321 |  contato@exemplo.com.br

For more information, contact the Office of the Vice President for Research and the Office of the Vice President for Student Affairs.

Figure 1. The effect of the number of clusters on the classification accuracy of the proposed model. The proposed model is compared with the KNN and SVM models.

[E-mail](#) [Facebook](#) [Twitter](#) [LinkedIn](#) [YouTube](#)

2.3.6 - DADOS DO ESCRITÓRIO

Nome _____

2.3.7. - DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Local/Data

Assinatura/Carimbo



Para uso do INPI:
Protocolo, Data e Hora
Número do Processo

**PEDIDO DE REGISTRO DE
PROGRAMA DE COMPUTADOR**

ANEXO III

2.2.1. - DADOS DO TITULAR DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

Nº de Titulares

*CPF/CNPJ

Nacionalidade

*Nome ou
Razão
Social

*Endereço

Cidade

UF

País

CEP

Telefone

UF

País

Celular

*E-mail

*CPF/CNPJ

Nacionalidade

*Nome ou
Razão
Social

*Endereço

Cidade

UF

País

CEP

Telefone

UF

País

Celular

*E-mail

*CPF/CNPJ

Nacionalidade

*Nome ou
Razão
Social

*Endereço

Cidade

UF

País

CEP

Telefone

UF

País

*E-mail

*CPF/CNPJ

Nacionalidade

*Nome ou
Razão
Social

*Endereço

Cidade

UF

País

CEP

Telefone

UF

País

*E-mail

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Local/Data

Assinatura/Carimbo



Para uso do IPI Pt:
Protocolo, Data e Hora
Número do Processo

**PEDIDO DE REGISTRO DE
PROGRAMA DE COMPUTADOR**

ANEXO IV

2.2.2. - DADOS DO AUTOR DO PROGRAMA

Nº de Autores

*CPF

*Nome

*Endereço

Cidade

UF

País

CEP

Telefone

E-mail

*CPF

*Nome

*Endereço

Cidade

UF

País

CEP

Telefone

E-mail

*CPF

*Nome

*Endereço

Cidade

UF

País

CEP

Telefone

E-mail

*CPF

*Nome

*Endereço

Cidade

UF

País

CEP

Telefone

E-mail

*CPF

*Nome

*Endereço

Cidade

UF

País

CEP

Telefone

E-mail

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Local/Data

Assinatura/Carimbo



**PEDIDO DE REGISTRO DE
PROGRAMA DE COMPUTADOR**

Para uso do INPI:
Protocolo, Data e Hora
Sobso Número

ANEXO V

2.2.4. - Outros

Especificação:

ANEXO V

As informações apresentadas na documentação formal são de inteira responsabilidade do requerente ou de seu procurador, se for o caso, conforme disposto no art. 2º do decreto nº 2.556 de 19 de fevereiro de 1998.

A documentação técnica, relativa ao pedido de registro de programa de computador, deverá ser entregue em duas vias lacradas contendo as mídias ópticas. Uma das vias da documentação técnica e do formulário será devolvida ao requerente após o protocolo.

O INPI não acatará e nem conhecerá documentação que trata de solicitação de nulidade do registro, suscitada por qualquer interessado, quando a impugnação versar autoria do programa de computador, bem como documentos não previstos na Instrução Normativa em vigor.

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Local/Data

Assinatura/Carimbo

ANEXO VI

Anexo da Resolução/INPI/PR nº 188, de 28 de abril de 2017

Tabela de Serviços de Registro de Programa de Computador

Código	Descrição do serviço	Retribuição (A)	
		Valor (em Real)	Valor (em Real) com desconto (*)
722	Pedido de registro de programa de computador com documentação técnica em formato eletrônico (CD ou DVD)	355,00	142,00
703	Alteração de nome, razão social ou endereço. - Até 10 (dez) processos - Acima de 10 (dez) processos	60,00 Somar um valor adicional de R\$ 6,00 por processo	24,00 Somar um valor adicional de R\$2,40 por processo
704	Transferência de titularidade	235,00	94,00
719	Solicitação de levantamento do sigilo	120,00	48,00
747	Correção de dados no Certificado de Registro devido à falha do interessado.	120,00	48,00
709	Renúncia do registro	Isento	Isento
736	Revogação ou renúncia da procuração	105,00	70,00
824-6	Cópia reprográfica simples - Até 4 (quatro) páginas - Acima de 4 (quatro) páginas	7,00 - Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800)	-
825-6	Cópia reprográfica autenticada - Até 4 (quatro) páginas - Acima de 4 (quatro) páginas	14,00 - Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800)	-

ANEXO VII

Tabela de códigos de despachos de registro de programa de computador.

DIRPA Programa de Computador		
120 – Registro concedido O certificado de registro de programa de computador encontra-se disponível no portal do INPI.	computador com a retirada do certificado do portal do INPI.	104 – Petição não conhecida § 1º art. 12 da IN 71/17: Identificada uma irregularidade no processo de validação, o que impediu a execução do serviço. O motivo é disposto no complemento.
091 – Alteração de nome Alteração homologada. O certificado de registro atualizado encontra-se disponível no portal do INPI.	736 – Revogação ou Renúncia da procuração Art. 7º e 8º da IN 71/17: revogada ou renunciada à procuração apresentada anteriormente.	743 – Nulidade administrativa Homologada a nulidade administrativa do registro de programa de computador, com a retirada do certificado do portal do INPI.
094 – Alteração de Razão Social Alteração homologada. O certificado de registro atualizado encontra-se disponível no portal do INPI.	737 - Alteração nome judicial Alteração homologada. O certificado de registro atualizado encontra-se disponível no portal do INPI.	744 – Nulidade judicial Homologada a nulidade judicial de Registro de programa de computador, com a retirada do certificado do portal do INPI.
097 – Alteração de endereço Alteração homologada. O certificado de registro atualizado encontra-se disponível no portal do INPI.	738 Alteração de sede judicial Alteração homologada. O certificado de registro atualizado encontra-se disponível no portal do INPI.	745 - Restauração judicial Homologada a restauração judicial do registro de programa de computador. O certificado atualizado encontra-se disponível no portal do INPI.
100 – Transferência de Titularidade Anotada a transferência. O certificado de registro atualizado encontra-se disponível no portal do INPI.	740 Alteração de titularidade judicial Alteração homologada. O certificado de registro atualizado encontra-se disponível no portal do INPI.	746 – Publicação Anulada Anulada a publicação por ter sido indevida.
106 - Renúncia do registro de programa de computador Art. 9º da IN 71/17: Homologada a renúncia do registro de programa de	108 – Registro <i>sub judice</i> Notificação de procedimento judicial. Suspensa a análise até a decisão final.	111 – Despacho Anulado Anulação do despacho referente a qualquer um dos itens anteriores, por ter sido indevida